



Emenda à Lei Orgânica nº 006/2026

Altera o § 1º do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Minduri para adequar o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Minduri, acrescido pela Emenda à LOM nº 02/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 124-A** – (...).

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do respectivo projeto de orçamento, observado que pelo menos a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

§ 7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de que trata o § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas impositivas individuais, e até o mesmo percentual das emendas de bancada.

.....”

Art. 2º. A alteração dos percentuais determinada pelo artigo 1º desta Emenda à LOM aplicar-se-á a partir do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2027, não se aplicando aos exercícios anteriores.

Minduri-MG, 15 de setembro de 2026.


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara


AMARILDO IZALINO
Vice-presidente


LUCAS GUIMARÃES
Secretário

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

